



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 002/2023.  
PROC. ADM. Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA METTA  
SOFTWARE LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave, s/n, Centro - Senador La Rocque - MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador(a) do CPF nº 740.502.223-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **METTA SOFTWARE LTDA - ME**, situada na Rua Pernambuco, nº 915, sala 803 anexo B, Centro, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do RG sob o nº 0367208120093 SESP-MA e CPF sob o nº 052.085.953-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**2.2.** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**2.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

**2.4. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**2.4.1.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**2.4.2.** Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

**2.4.3.** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Controladoria da Câmara Municipal e da Procuradoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

**3.2.** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano de 2023.

**4.2. Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO**

**5.1.** O Fiscal do contrato será responsável, respectivamente, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações.

**5.2.** Os serviços de que trata este contrato deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

**5.3.** A execução dos serviços pelo Fornecedor e o recebimento pelo órgão solicitante não implica em sua aceitação.

**5.3.1.** Prazo de entrega: a Contratada deverá executar os serviços mensalmente, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

**5.4.** Na nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 2 (duas) vias, deverão constar: a especificação do serviço, valor unitário e valor total, os dados bancários e o número do contrato/empenho. Tais informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência;

**5.4.1.** Se no ato da execução do serviço, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo órgão solicitante,



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Para realização dos pagamentos, a empresa vencedora deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;
- 6.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal/fatura e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s);
- 6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 6.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

- 7.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 9.2. A fiscalização da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA terá livre acesso de como esta sendo executados a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 9.3. É vedado a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 10.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**10.2.** Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

**10.2.1.** Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

**10.2.2.** Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

**10.2.3.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**10.3.** Constituem obrigações da contratada:

**10.3.1.** Efetuar prestar os serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência da referida Dispensa de Licitação nº 001/2023.

**10.3.2.** Iniciar a prestação de serviços de forma imediata, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**10.3.3.** Prestar os serviço(s) de primeira qualidade.

**10.3.4.** Comunicar Câmara Municipal de Senador La Rocque, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

**10.3.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição do ato que deu causa, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**10.3.6.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

**10.3.7.** Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

**10.3.8.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

**10.3.9.** Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.

**10.3.10.** Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

**10.4.** Constituem responsabilidades da contratante:

**10.4.1.** Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

**10.4.2.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado no Aviso.

**10.4.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência.

**10.4.4.** Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**10.4.5.** Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**10.4.6.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**10.4.7.** A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**11.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com aplicação do art. 139 da mesma lei, se for o caso.

**11.2.** Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, cometendo atos visando frustrar o objetivo da dispensa de licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- I. Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.;
- III. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**12.3.** As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**12.4.** Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota Fiscal/Empenho ou a assinar o instrumento contratual, as demais participantes serão chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

**12.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**12.5.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

**12.5.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

**12.5.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



**12.6.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**13.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**13.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**13.2.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21;

**13.2.2.** Representação à Diretoria Geral da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

**13.2.3.** Pedido de reconsideração da decisão da CONTRATANTE que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

**13.3.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades, observará o que disposto no Item 13.

**13.4.** Os recursos previstos nesta Cláusula, terá efeito suspensivo.

**13.5.** A aplicação das penalidades será decidida pela CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria CONTRATANTE, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**14.2.** Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

**14.3.** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**15.1.** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADA**

**16.1.** A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta Câmara Municipal seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como, fica responsável em acompanhar no sítio eletrônico: <http://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/>, mural de afixação da Câmara Municipal e no Diário Oficial da União dos Vereadores das Câmaras Municipais – UVCN, para acompanhar

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**


17.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Senador La Rocque – MA, 06 de março de 2023.

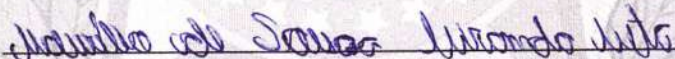
  
CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ nº 01.616.933/0001-70

Everaldo Pereira De Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



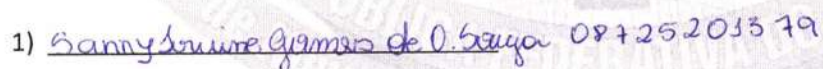
METTA SOFTWARE LTDA - ME

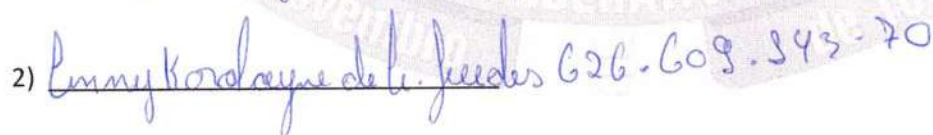
CNPJ nº 49.171.207/0001-18

Maurílio de Sousa Miranda Neto

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  08725203379

2)  626.609.343-70

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

## AFIXAÇÃO NO MURAL

### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGENCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE:** Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo **CONTRATADO:** Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, aos 06 dias do mês de março de 2023.

  
**EVERALDO PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA





**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGENCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo CONTRATADO: Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70. Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. **TRANSCRIÇÃO:** EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS  
Código identificador: 05970859c10e083df8d44df32dc4536

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em acompanhamento e assessoramento para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Instrução Normativa nº 059/2021 do TCE-MA e implantação da ouvidoria. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **VIGENCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo CONTRATADO: Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70. Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. **TRANSCRIÇÃO:** EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS  
Código identificador: 34f216d1447bbc51740f58f198f2f6b

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 49.171.207/0001-18. **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei n 14.133/2021; valor contratual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - Presidente.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS  
Código identificador: 521e6851884e64df311aaa9ab07dad22

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 49.171.207/0001-18. **OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em acompanhamento e assessoramento para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Instrução Normativa nº 059/2021 do TCE-MA e implantação da ouvidoria, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei n 14.133/2021; valor contratual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - Presidente.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS  
Código identificador: 8eb7ddc8ef73afb58f2cdc63d26f8a4a